



Autor Mesa Diretora
D.O. nº 1073 de 03/09/2008

1

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 472, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo listados da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e Reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 2º. O servidor exonerado de cargo em comissão poderá ser nomeado para qualquer outro cargo de provimento em comissão, a partir do primeiro dia do mês subsequente de sua exoneração.

Art. 53.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 77.

I – auxílio-transporte, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – auxílio-saúde, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais);

III – auxílio-creche, no valor de até R\$ 207,50 (duzentos e sete reais a cinqüenta centavos); e

IV – auxílio-alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Parágrafo único. V E T A D O.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de agosto de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



Autor Mesa Diretora
D. O. nº 1220 de 08/04/2009

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 472, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008.

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas ao texto pela Assembleia Legislativa, do Projeto convertido na Lei Complementar nº 472, de 2 de setembro de 2008, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005”, a seguir:

Art. 1º.....

.....
“Art. 53.

Parágrafo único. O adicional de assistência especial previsto no inciso IV, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) devido aos servidores por serem eles, ou seus dependentes, portadores de patologias graves, será regulamentado e reajustado periodicamente por ato da Mesa Diretora, de acordo com as disponibilidades orçamentário-financeiras.

Art. 77.

.....
Parágrafo único. Com vistas a preservar o poder aquisitivo, os valores dos auxílios de que trata o *caput* poderão ser reajustados periodicamente, por ato da Mesa Diretora, de acordo com as disponibilidades orçamentário-financeiras.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de abril de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~